



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 115 • Número 60 • São Paulo, quinta-feira, 31 de março de 2005

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

## Lei Complementar

### LEI COMPLEMENTAR Nº 972, DE 30 DE MARÇO DE 2005

*Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os cargos de Juizes dos Tribunais de Alcada extintos, Referência VII, ficam transformados em cargos de Desembargador, Referência VIII, e seus ocupantes integrados no Tribunal de Justiça, mediante apostilamento dos títulos.

Artigo 2º - Ficam criados na Parte Permanente do Quadro do Tribunal de Justiça 22 (vinte e dois) cargos de Desembargador, Referência VIII, destinados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Os cargos ora criados serão providos conforme as prioridades fixadas pelo Tribunal de Justiça.

Artigo 3º - Ficam criados no Subquadro de Cargos Públicos do Quadro do Tribunal de Justiça 476 (quatrocentos e setenta e seis) cargos de Assistente Jurídico, na Tabela I, SQC-I, enquadrados na Referência 22 da Escala de Vencimentos - Comissão, e 28 (vinte e oito) cargos de Escrevente Técnico Judiciário, na Tabela I, SQC-III, enquadrados na Referência 12 da Escala de Vencimentos - Nível Intermediário, para atender à estrutura dos Gabinetes de Trabalho dos Desembargadores e Juizes Substitutos em Segundo Grau.

Parágrafo único - Aplica-se aos cargos de Assistente Jurídico, ora criados, o disposto nas Leis nºs. 7.451, de 19 de julho de 1991, e 8.126, de 11 de novembro de 1992, especialmente a vedação contida no parágrafo único do artigo 4º da primeira delas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar onerarão as verbas próprias consignadas no respectivo Orçamento-Programa vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - As disposições desta lei complementar entram em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2005

GERALDO ALCKMIN

*Eduardo Refinetti Guardia*

Secretário da Fazenda

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de março de 2005.

## Decretos

### DECRETO Nº 49.488, DE 30 DE MARÇO DE 2005

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004 e no Decreto nº 49.343, de 24 de janeiro de 2005,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 3.689.451,00 (Três milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2005

GERALDO ALCKMIN

*Eduardo Guardia*

Secretário da Fazenda

*Martus Tavares*

Secretário de Economia e Planejamento

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 2005.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000 SEC. SAUDE			
09001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1		3.613.851,00
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA			
		1	75.600,00
		1	3.689.451,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.303.0935.4869 PRODUÇÃO DE SUBSTÂNCIAS PARA SAÚDE PÙB			
		1	3.689.451,00
		3	3.689.451,00
		1	3.689.451,00

TABELA 2 REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000 SEC. SAUDE			
09007 COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS			
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1		3.613.851,00
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA			
		1	75.600,00
		1	3.689.451,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.303.0935.4869 PRODUÇÃO DE SUBSTÂNCIAS PARA SAÚDE PÙB			
		1	3.689.451,00
		3	3.689.451,00
		1	3.689.451,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
11816 7 1º 3	3.689.451,00	3.689.451,00	0,00
TOTAL GERAL	3.689.451,00	3.689.451,00	0,00

### DECRETO Nº 49.468, DE 10 DE MARÇO DE 2005

Retificação do D.O. de 11-3-2005

Artigo 1º -

No artigo 1º, leia-se: XXIX - Penitenciária de Tupi Paulista.”.

## Atos do Governador

Extrato de Termo de Convênio

Partícipes: o Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo - Objeto: disciplinar o relacionamento recíproco para viabilizar a transferência a parceiro privado do direito de uso sobre a área onde se localizam atualmente as instalações do “Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães.

## Casa Civil

### FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Despacho da Diretora Executiva, de 28-3-2005 Proc. 169/05 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização da Diretora Administrativa e Financeira e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria, a serem prestados no âmbito do projeto “Programa de Bolsas de estágios”, por Matheus Peschke de Azevedo, nos termos do artigo 25, inc. II, c/c art. 13, inc. III, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Retificação do D.O. de 29-3-2005

No Despacho da Diretora Executiva, de 28-3-05, onde se lê: Proc. 194/05, leia-se: Proc. 194/05 - Yaeko Uheara

## Economia e Planejamento

### CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

Deliberação CONDESB - 10, de 22-2-2005

O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, com fulcro no que dispõe o artigo 8º e parágrafos da Lei Complementar 815/96, de 30 de julho de 1996 e em conformidade com o que preceitua o artigo 8º e parágrafos de seu Regimento Interno e considerando a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do colegiado, cujo mandato estender-se-ia até 16.03.2005, resolve:

Artigo 1º - Antecipar as eleições à Presidência e Vice-Presidência do Conselho, para esta data e considerar, dispensado o procedimento previsto no § 1º, do artigo 8º da Lei Complementar 815/96, eleitos por aclamação, os Conselheiros Artur Parada Prócida e Gilberto Simão Elias para, respectivamente, exercerem as funções de Presidente e Vice Presidente do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista - CONDESB, no período de 22/02/2005 a 21/02/2006.

Artigo 2º - A presente deliberação entra em vigor nesta data.

Deliberação CONDESB - 11, de 22-3-2005

O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, com fulcro no que dispõe o § 4º do artigo 10 da Lei Complementar 815/96, combinado com os incisos III e V do artigo 3º da Lei Complementar 853/98, e inciso I do artigo 17 do Decreto 44.127, de 21 de julho de 1999, bem como o inciso III do artigo 20. de seu Regimento Interno, e considerando que este colegiado aprovou em 09 de outubro de 2000 que a Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM, autarquia estadual, pleiteasse recursos junto ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO para o desenvolvimento do projeto denominado Programa Regional de Identificação e Monitoramento de Áreas Críticas de Inundações, Erosão e Deslizamentos - PRIMAC/ Módulo I e, posteriormente, em agosto de 2003 a o desenvolvimento do Módulo II, relativo à implantação de recursos de informática e elaboração de um Sistema de Informações Geográficas (SIG/GIS);

considerando a importância que se reveste para a Região Metropolitana da Baixada Santista poder desenvolver o Módulo III do citado projeto, que consiste na Customização do Sistema de Informações Georeferenciadas, voltadas ao Monitoramento e Controle dos Pontos de Áreas Críticas de Inundação, Erosão e Deslizamentos - Módulo II - PRIMAC SIG para transferência e disponibilização dos dados para a Intranet e Internet.

considerando que os recursos financeiros ora pleiteados são destinados ao financiamento a fundo perdido, com contrapartida do tomador, no caso a AGEM, da ordem de até no máximo 30% (trinta por cento); resolve:

Artigo 1º - Autorizar à Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM a pleitear, na condição de TOMADORA, recursos a fundo perdido junto ao FEHIDRO, para o desenvolvimento de projeto de interesse metropolitano denominado “Programa Regional de Identificação e Monitoramento de Áreas Críticas de Inundações, Erosão e Deslizamentos da Região Metropolitana da Baixada Santista - RMBS - Módulo III.

Artigo 2º - Para a consecução do projeto “Programa Regional de Identificação e Monitoramento de Áreas Críticas de Inundações, Erosão e Deslizamentos da Região Metropolitana da Baixada Santista - RMBS - Módulo III, fica a AGEM autorizada a celebrar convênios e contrato com o FEHIDRO, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - Fica a AGEM autorizada a pleitear junto ao FEHIDRO, recursos de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Artigo 4º - Fica a AGEM autorizada a assumir, com o FEHIDRO, obrigações financeiras de até 30% (trinta por cento) do valor financiado, no formato contrapartida, previsto nas normas do supra referido fundo.

Parágrafo Único - Caso não conte com recursos orçamentários próprios, poderá a AGEM pleitear os recursos da contrapartida junto ao FUNDO.

Artigo 5º - A presente deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Deliberação CONDESB - 12, de 22-3-2005

O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, com fulcro no que dispõe o § 4º do artigo 10 da Lei Complementar 815/96, combinado com os incisos III e V do artigo 3º da Lei Complementar 853/98, e inciso I do artigo 17 do Decreto 44.127, de 21 de julho de 1999, bem como o inciso III do artigo 2º de seu Regimento Interno, e resolve:

Artigo 1º - Autorizar à Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM a pleitear, na condição de TOMADORA, recursos a fundo perdido junto ao FEHIDRO, para elaboração da Carta de Ocupação e Uso do Solo da Região Metropolitana da Baixada Santista - RMBS.

Artigo 2º - Para a elaboração da Carta de Ocupação e Uso do Solo da Região Metropolitana da Baixada Santista - RMBS fica a AGEM autorizada a celebrar convênios e contrato com o FEHIDRO, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - Fica a AGEM autorizada a pleitear junto ao FEHIDRO, recursos de até R\$ 350.000,00.

Artigo 4º - Fica a AGEM autorizada a assumir, com o FEHIDRO, obrigações financeiras de até 30% do valor financiado, no formato contrapartida, previsto nas normas do supra-referido fundo.

Parágrafo Único - Caso não conte com recursos orçamentários próprios, poderá a AGEM pleitear os recursos da contrapartida junto ao FUNDO.

Artigo 5º - A presente deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Deliberação CONDESB - 13, de 22-3-2005

O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, com fulcro no que dispõe o § 4º do artigo 10 da Lei Complementar 815/96, combinado com os incisos III e V do artigo 3º da Lei Complementar 853/98, e inciso I do artigo 17 do Decreto 44.127, de 21 de julho de 1999, bem como o inciso III do artigo 20. de seu Regimento Interno, e resolve:

Artigo 1º - Autorizar à Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM a pleitear junto ao Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista - FUNDO, recursos da ordem de até R\$ 150.000,00 para a elaboração do Plano Cicloviário Metropolitano - PMC.

Artigo 2º - Para a elaboração do plano referido no caput do artigo 1º, fica a AGEM autorizada a celebrar convênios e contratos na forma que estabelece a legislação vigente.

Artigo 3º - A presente deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

### FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

Extrato de Contrato

Procedimento PFPL nº 163/2005. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM. Contratado: Edson Lopes da Silva Monteiro. Termo de Contrato 10-2005, de prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consistente na assessoria à equipe técnica da Contratante, no que se refere ao desenvolvimento do projeto, promovendo reuniões com Comitês de Bacias, Prefeitos, Vereadores e agentes públicos, no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado, para organizar e debater a situação atual dos municípios paulistas quanto à gestão dos recursos hídricos, objetivando coleta e armazenamento de informações a serem utilizadas para a realização do Projeto O município e a gestão dos recursos hídricos - fase I, a integrar o Processo PFPL 0646/2004, com fundamento no art. 24, II, da Lei federal 8.666-93, com as alterações posteriores, conforme instrução dos autos. Vigência: 30-3-2005 a 29-8-2005. Valor global: R\$ 8.000,00.

## Justiça e Defesa da Cidadania

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SJDC - 191, de 30-3-2005

O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, à vista do que dispõe a Lei nº 10.294, de 20.4.99, regulamentada pelo Decreto nº 44.074, de 01.7.99, resolve:

Artigo 1º - Para a função de Ouvidor desta Secretaria, designo Mariluce Murakami, R.G.19.352.138-6, cujas competências encontram-se estabelecidas no Decreto nº 44.047, de 01.7.99, em substituição a Tatiana Affini Dizenzo, R.G. 28.927.167-8.

Artigo 2º - O Ouvidor exercerá sua função pelo período de 01 ano, permitida a recondução por iguais períodos

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

Comunicado

O Superintendente do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC comunica que a Autarquia, com a cooperação das Secretarias da Saúde e da Justiça e da Defesa da Cidadania, está iniciando o processo de descentralização da coleta de material para exames de DNA, nas perícias de investigação de paternidade e correlatas.

A descentralização, inicialmente, será implementada em 11 (onze) cidades do interior do Estado, abaixo relacionadas. É importante salientar que somente a coleta será descentralizada, sendo que as respectivas perícias continuarão a ser realizadas na sede do IMESC, na Capital de São Paulo.

Todos os ofícios judiciais determinando a realização de perícias, bem como aqueles solicitando a conclusão destas, deverão continuar a ser encaminhados para a sede do IMESC, à Rua Barra Funda nº 824, Barra Funda, São Paulo, Capital, CEP: 01152-000.

Com o intuito de implantar a nova sistemática de descentralização, com a maior brevidade possível, serão realizados mutirões para a coleta de sangue, aos finais de semana, nos dias, horários e locais abaixo indicados:

Localidade - Endereço - Dias (Otd.) - Horário  
CAMPINAS - Amb. de Hematologia (Recepção) /Hemocentro/ UNICAMP

Rua Carlos Chagas, 480 - Cidade Universitária - Barão Geraldo - Campinas - CEP: 13083-970 - Cx. Postal 6198 - Tel.: (19) 3788-8690 - 19/03 (200), 30/04 (910), 07/05 (910), 25/06 (910) - 8 às 17